



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 484/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022

Dispõe sobre o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Benefício

Art. 1º O Programa Bolsa Universidade, instituído originariamente pela Lei Complementar Municipal nº 148, de 09 de fevereiro de 2010, e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, destinará até 3.414,37 UFMF, por mês, limitado aos recursos previstos nos Orçamentos Anuais, para a concessão de bolsas de estudos parciais de cursos presenciais superiores de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico), em instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, incluídas as autarquias educacionais do Município.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* corresponde a cada órgão orçamentário, e será atualizado anualmente conforme variação da Unidade Fiscal do Município de Franca, UFMF.

Art. 2º Por meio do Programa, o valor mensal do curso será custeado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



I - mediante a concessão de bolsa pelo Município, limitado o benefício em 5,47 UFMEF por mês;

II - o remanescente mediante participação das instituições de ensino superior e beneficiário do programa;

III - as disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo beneficiário.

Seção II **Do Cálculo do Benefício**

Art. 3º Para o custeio do curso, mensalmente, obedecer-se-á à seguinte participação da Prefeitura Municipal, da instituição de ensino superior e do estudante:

§ 1º Cursos com mensalidades de valores até 16,4 UFMEF:

I - Prefeitura Municipal de Franca: 5,47 UFMEF;

II - instituição de ensino superior: 50% do restante;

III - estudante: 50% do restante.

§ 2º Cursos com mensalidades de valores a partir de 16,5 UFMEF:

I - Prefeitura Municipal de Franca: 5,47 UFMEF;

II - instituição de ensino superior: 8,21 UFMEF;

III - estudante: restante do custo do curso.

Art. 4º A quantidade de bolsas oferecidas em cada processo seletivo do Programa Bolsa Universidade será definida pelas instituições de ensino superior, considerando a quantidade de estudantes matriculados, independentemente do curso.

§ 1º As instituições de ensino superior deverão informar o número de bolsas e cursos antes do início do processo seletivo, e a classificação final obedecerá aos critérios estabelecidos no estudo social, considerando o número de bolsas disponíveis.

§ 2º Cinco por cento da totalidade das bolsas oferecidas no Programa Bolsa Universidade serão destinadas aos estudantes com deficiência, com a prioridade no atendimento para a seleção, desde que atenda aos critérios estabelecidos.



CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PERMANÊNCIA

Seção I
Das Condições para Inscrição

Art. 5º São condições para o estudante candidatar-se à seleção do programa:

- I -** ser brasileiro ou naturalizado;
- II -** estar devidamente matriculado em uma instituição de ensino superior participante do Programa Bolsa Universidade;
- III -** ter cursado o ensino médio em escola da rede pública ou na condição de bolsista integral da rede particular, com exceção das pessoas com deficiência, que tenham recebido bolsa parcial da rede particular;
- IV -** não possuir outra formação universitária;
- V -** ser residente no município de Franca há, no mínimo, 5 (cinco) anos anteriores ao primeiro dia do ano letivo de início do curso de graduação;
- VI -** possuir renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários-mínimos vigentes, sendo o grupo familiar formado por duas pessoas ou mais.

Parágrafo único. Caso o estudante resida sozinho, poderá possuir renda per capita de até 3 (três) salários-mínimos vigentes.

Art. 6º A inscrição no Programa será efetuada pelo formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Franca (www.franca.sp.gov.br), dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.

§ 1º Somente poderá se inscrever 1 (um) integrante de cada grupo familiar.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo ser ampliada por outras pessoas que contribuam com o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas morando em um mesmo domicílio. Ou seja, todas as pessoas que moram



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



em uma mesma residência e que trabalham, contribuindo com as demais pessoas da casa, como também aquelas que dependam desse núcleo.

Seção II

Dos Impedimentos para Inscrição

Art. 7º Não poderá participar do Programa tratado por esta Lei o estudante que:

I - tenha sido excluído de algum programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior, salvo por motivo devidamente justificado;

II - possuir mais de uma disciplina em regime de dependência;

III - tendo sido beneficiado pelo Bolsa Universidade, tenha sofrido reprovação no semestre ou ano do curso superior de graduação objeto do benefício;

IV - for beneficiado pelo FIES - Fundo de Financiamento Estudantil e/ou PROUNI - Programa Universidade para Todos.

Seção III

Do Processo de Seleção

Art. 8º Os estudantes inscritos terão sua documentação analisada pela equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir dos critérios estabelecidos nesta Lei, regulamentados por meio de edital de inscrição.

§ 1º A entrega incompleta da documentação comprobatória descrita no edital de inscrição acarretará em prejuízo da avaliação, pontuação e/ou classificação do candidato.

§ 2º A ausência de documentação comprobatória que prejudique a pontuação de três ou mais indicadores implicará na desclassificação do estudante inscrito, pela impossibilidade de avaliação socioeconômica.

Art. 9º O processo seletivo consistirá de duas etapas: pré-seleção e seleção.



Art. 10. Na pré-seleção serão consideradas as condições e impedimentos para inscrição descritas nos arts. 5º, 6º e 7º, o número de candidatos inscritos em relação às vagas ofertadas e os seguintes indicadores:

- I** - estudantes com dependentes legais: 0,5;
- II** - composição familiar: 0,5 a 1,5;
- III** - situação profissional do estudante inscrito: -0,5 a 2,0;
- IV** - situação de moradia: -1,0 a 1,0;
- V** - situação de patrimônio (veículos): -0,75 a 0,5;
- VI** - situação de saúde: 0 a 0,25;
- VII** - situação econômica familiar (renda per capita): 0 a 2,0.

§ 1º A pontuação obtida em cada indicador será somada para efeito de pré-seleção.

§ 2º Em caso de empate na última posição, prevalecerá, para efeito de classificação, os seguintes critérios:

- I** - maior pontuação obtida no item situação profissional do estudante inscrito;
- II** - o estudante que tiver cursado o maior número de semestres;
- III** - o estudante de maior idade.

§ 3º Os estudantes pré-selecionados serão informados de sua classificação para a etapa seguinte da seleção por meio de publicação pela imprensa oficial do Município e pelo site da Prefeitura de Franca.

Art. 11. A etapa de seleção consistirá de entrevista social, análise de documentação comprobatória e estudo social.

§ 1º As visitas domiciliares, sendo necessárias, integrarão tanto o processo de seleção como o acompanhamento do estudante bolsista.

§ 2º Caso sejam constatados, na entrevista social e/ou na visita domiciliar, dados diferentes daqueles declarados anteriormente estes deverão ser atualizados, inclusive, a respectiva pontuação.

§ 3º Na seleção serão considerados o disposto no art. 11, § 1º e § 2º, e os seguintes indicadores:

- I** - estudantes com dependentes legais: 0,5;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



- II** - composição familiar: 0,5 a 1,5;
- III** - situação profissional do estudante inscrito: -0,5 a 2,0;
- IV** - situação de moradia: -1,0 a 1,0;
- V** - situação de patrimônio (veículos): -0,75 a 0,5;
- VI** - situação de saúde: 0 a 1,0;
- VII** - situação econômica familiar (renda per capita): 0 a 2,0;
- VIII** - parecer técnico: 0 a 3,0.

§ 4º A pontuação obtida em cada indicador será somada para efeito de seleção.

§ 5º Havendo a ocorrência de idêntica pontuação atribuída a dois ou mais candidatos, após estudo social, serão observados, para efeito de classificação final, os seguintes fatores:

- I** - candidato com a menor renda familiar per capita;
- II** - maior pontuação obtida no item situação profissional do estudante inscrito;
- III** - o estudante que tiver cursado o maior número de semestres.

§ 6º A lista de espera será formada, apenas, com os estudantes que obtiveram pontuação superior a 5,00 (cinco):

- I** - a lista de espera terá vigência anual;
- II** - para os estudantes que forem incluídos no programa por meio da lista de espera, o recebimento do benefício acontecerá a partir de sua inclusão no programa, sem direito a reembolso dos meses anteriores.

§ 7º O Poder Executivo publicará, anualmente, através de edital, a regulamentação do processo de seleção, incluída a pontuação atribuída a cada indicador, observado o disposto nos arts. 10 e 11.

Art. 12. Os estudantes selecionados serão convocados para formalizar sua inclusão no Programa, recebendo as orientações necessárias para início e manutenção do benefício até o último ano do curso.

Seção IV Da Permanência e da Exclusão

Subseção I Das Condições para Permanência



Art. 13. Fica adotado o Termo de Notificação e Ciência para os casos em que o estudante, enquanto for beneficiado pelo Programa Bolsa Universidade, adquirir duas ou mais disciplinas em regime de dependência durante todo o curso.

§ 1º No caso previsto neste artigo, o estudante deverá comparecer, à Secretaria Municipal de Educação, para ser notificado de que atingiu o limite máximo de disciplinas em regime de dependência e dar o respectivo aceite, o que será tido como condição para a permanência no Programa.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Notificação e Ciência, o estudante beneficiado não poderá adquirir nova disciplina em regime de dependência, sob pena de ser excluído do Programa Bolsa Universidade, mesmo que já tenha conseguido aprovação naquelas anteriormente adquiridas.

Art. 14. Anualmente, será realizado o processo de reavaliação dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Universidade, regulamentado por edital próprio, com as seguintes etapas:

- I** - atualização cadastral por meio de formulário próprio;
- II** - entrega de documentação comprobatória;
- III** - análise de documentos;
- IV** - entrevista social e/ou visita domiciliar, quando necessário;
- V** - análise final;
- VI** - divulgação do resultado.

Subseção II
Dos Critérios para Exclusão do Estudante Bolsista

Art. 15. Será excluído do Programa que trata esta Lei o estudante que:

- I** - deixar de efetuar os devidos pagamentos, pontualmente, à instituição de ensino superior;
- II** - devidamente convocado, deixar de se apresentar e não justificar a ausência;
- III** - trancar matrícula, desistir do curso, exceto pela transferência para outro curso, no mesmo estabelecimento, com aprovação para o semestre/ano seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



IV - obter frequência ou desempenho acadêmico abaixo do limite definido pelas normas regimentais da instituição de ensino superior.

V - tiver omitido informações ou prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação e permanência no programa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

VI - a partir do resultado final do processo de seleção, acumular o recebimento de outro benefício, independentemente de sua natureza, ou continuar amparado por outro programa governamental ou particular de incentivo ao ensino superior;

VII - for constatada, no processo de reavaliação, melhoria da situação socioeconômica ou aumento de patrimônio do estudante ou grupo familiar e, em razão disso, não mais preencher os requisitos para fazer jus ao benefício do Programa.

Parágrafo único. O estudante que for excluído do programa, a qualquer tempo, em razão dos motivos do inciso V, estará impedido de inscrever-se novamente.

Art. 16. Será também critério para exclusão do Programa Bolsa Universidade, em razão do desempenho acadêmico, no que se refere às disciplinas cursadas em regime de dependência, o desrespeito ao que consta no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

Seção I Da Prefeitura de Franca

Art. 17. Após a publicação do edital para início do processo seletivo do Programa Bolsa Universidade, para efeito desta Lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à instituição de ensino superior.

Art. 18. A Prefeitura realizará o pagamento de sua cota parte diretamente ao beneficiário, caso o mesmo tenha adiantado alguma parcela à instituição de ensino superior no semestre vigente da seleção.

Art. 19. O prazo para repasse do Município à instituição de ensino superior será de até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório



mensal, que contemplará as ocorrências do mês anterior em relação aos impedimentos à permanência do estudante no Programa Bolsa Universidade.

Seção II
Da Instituição de Ensino Superior

Art. 20. A instituição de ensino superior fornecerá, à equipe de serviço social, responsável pelo Programa Bolsa Universidade, da Secretaria Municipal de Educação, as informações que se fizerem necessárias tanto no processo de seleção dos estudantes como no acompanhamento e monitoramento dos bolsistas.

Art. 21. A instituição de ensino superior enviará mensalmente relatório de pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiados, incluindo as ocorrências relativas aos impedimentos à permanência do estudante no Programa.

Art. 22. A instituição de ensino superior se comprometerá a restituir ou a compensar, em mensalidades futuras, os valores recebidos do estudante selecionado, desde a publicação do edital para início do processo seletivo do Programa Bolsa Universidade, que superem a soma de sua cota parte e da Prefeitura.

Seção III
Do Termo de Adesão

Art. 23. As instituições privadas de ensino superior poderão se integrar ao Programa Bolsa Universidade mediante termo de adesão, que, dentre outros requisitos, conterà:

- I** - dados de identificação da instituição;
- II** - ciência e concordância com os termos constantes nesta Lei Complementar e legislação dela decorrente;
- III** - prazo de vigência do termo de adesão de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, sendo que a denúncia do mesmo pela instituição não implicará ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante beneficiado, que continuará a gozar do benefício a que se refere esta Lei Complementar, até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição;



IV - obrigação de informar à Secretaria Municipal de Educação, em relação aos estudantes beneficiados pela bolsa, quanto à sua frequência, desempenho e cumprimento de obrigações.

§ 1º As informações constantes do termo de adesão deverão ser periodicamente atualizadas por meio de termos aditivos.

§ 2º A adesão das instituições de ensino superior privadas ao Programa Bolsa Universidade implica na disponibilização de bolsas, de acordo com os critérios fixados por esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição ou do benefício do estudante bolsista com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 25. As vagas disponibilizadas e não preenchidas ou de cursos oferecidos no edital e não instalados por demanda insuficiente, poderão ser direcionados a outros cursos superiores, mediante consulta e anuência da instituição de ensino superior.

Art. 26. As autarquias educacionais do município de Franca integrarão, obrigatoriamente, o Programa Bolsa Universidade, na medida de suas previsões orçamentárias.

§ 1º A participação das autarquias nas bolsas será de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A implementação do sistema de bolsas previsto nesta Lei Complementar não prejudicará os programas de bolsas instituídos e mantidos pela própria instituição.

Art. 27. Para efeito dos cálculos necessários para a efetivação desta Lei Complementar, serão consideradas apenas duas casas após a vírgula, sem arredondamentos.

Art. 28. Anualmente, o custeio do Programa Bolsa Universidade será reavaliado.



Art. 29. A despesa mensal decorrente deste programa comporá a ordem cronológica das obrigações financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 148, de 09 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Para os estudantes que iniciaram o recebimento do benefício do Programa Bolsa Universidade antes da vigência desta Lei, deverá continuar a ser aplicada a Lei Complementar Municipal nº 148/2010, tão somente no que for mais benéfica ao estudante.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 19 de abril de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário